



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 73/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo: 00391-00016249/2017-09

Assunto: Supressão vegetal e Compensação florestal

Interessado: CEB

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Parecer Técnico nº: 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I

Endereço: Regiões Administrativas do Paranoá (RA VII), Lago Sul (XVI) e do Plano Piloto (RA I)

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. INTRODUÇÃO

O processo em epígrafe trata de requerimento de supressão de vegetação para implantação da Linha de Distribuição Brasília Leste - Autarquias Norte - Brasília Centro e Linha de Distribuição Brasília Leste - embaixada Sul em 138 kV, de interesse da CEB Distribuição S/A.

Este Parecer manifesta-se em relação ao referido pleito e teve como base para sua confecção o inventário florestal apresentado (versão final) (14152886) e realização de vistoria.

A implantação da rede de distribuição obteve dispensa de licenciamento ambiental concluída no processo 00391-00015541/2017-04.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Os dois trechos da Linha de Distribuição aqui analisados compreendem uma extensão de 8 km que cortam as Regiões Administrativas de Brasília e Lago Sul.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, os trechos incidem sobre Zona Urbana de Uso Controlado e Zona Urbana do Conjunto Tombado

No que se refere à hidrografia, o empreendimento está inserido em sua totalidade na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, dentro da Região Hidrográfica do Paraná.

Com relação às áreas protegidas por lei, o empreendimento não incide em Áreas de Preservação permanente - APP e é limítrofe aos Parques Ecológico Dom Bosco e o Parque Urbano da Vila Planalto.



Figura 1 - Trecho 1 da Linha de Distribuição. Pontos amarelos representam as árvores identificadas no inventário. Fonte: CEB (modif).



Figura 2 - Trecho 2 da Linha de Distribuição. Pontos amarelos representam as árvores identificadas no inventário e polígonos verde são as parcelas lançadas no inventário. Fonte: CEB (modif).

3. DAS ANÁLISES

O requerimento de autorização para supressão de elementos arbóreos ocorreu em janeiro de 2017 (Carta 033/2017 - GSPD/SRG/DR/CEB-D 1613686).

Segundo o inventário apresentado, a implantação da Linha de Distribuição Brasília Centro e Linha de distribuição Brasília Leste se faz necessária para atender a expansão do fornecimento de energia no Distrito Federal, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento da Distribuição. A apresentação do Plano de Supressão de Vegetação se faz necessário para a concessão da licença de instalação.

A metodologia de levantamento de flora arbustivo-arbórea para a área compreendeu trecho de censo e outro de amostragem via instalação de parcelas, conforme Figuras 1 e 2. O censo foi realizado nos pontos onde haviam árvores isoladas, inviabilizando a instalação de parcelas. A amostragem, por outro lado, foi realizada na faixa de maior densidade da vegetação, onde o inventário 100% era inviabilizado.

Para o censo, foram identificados, georreferenciados e mensurados em altura e diâmetro, todos os indivíduos arbóreos presentes dentro da faixa de servidão do trecho subterrâneo, de 5 m de largura e aproximadamente 4,3 km de extensão, além de uma pequena faixa do trecho aéreo, área com alto estado de degradação e poucos indivíduos remanescentes, perfazendo faixa de servidão de 9 m com extensão aproximada de 1 km.

Na área de amostragem, foram instaladas 15 parcelas de 9x15 m na faixa de servidão da linha de distribuição, nos últimos 2 km do trecho aéreo. O sistema de amostragem foi o aleatório simples. Em ambos os casos, os indivíduos com medidas a partir de 20 cm de circunferência a 30 cm do solo ou 2,5 m de altura, foram considerados. A equação de volume utilizada foi de Rezende (2006).

No censo, foram contabilizados 385 indivíduos arbóreo-arbustivos, pertencentes a 63 espécies (5 exóticas) e 26 famílias botânicas. Já, na amostragem, foram encontrados 399 indivíduos pertencentes a 63 espécies de 30 famílias botânicas, onde todos são nativos. O erro amostral percentual foi de 18,71%, abaixo dos 20% (valor de referência). Esse valor sugere a existência de 3.645,19 indivíduos no trecho.

A supressão arbóreo-arbustiva total, estimada, é de 4.085 indivíduos. Destes, temos 55 exóticos. O volume de madeira estimado é de 270,46 m³ ou 540,92 st. A supressão vegetal será realizada através de método semi-mecanizado (motoserra) e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. O material lenhoso será empilhado temporariamente em pontos próximos ao local de supressão para mensuração antes do transporte. O pátio de armazenamento será o Viveiro II da NOVACAP, localizado no SOF Norte. A destinação final será leilão realizado pela NOVACAP.

4. CONCLUSÃO

De acordo com as informações da Tabela 1, abaixo, a compensação florestal em cumprimento ao Decreto 14.783/1993 será de 121.450 mudas:

Espécies	Densidade	Volume (m ³)	Compensação
Nativas	4.030	268,21	120.900
Exóticas	55	2,25	550
Total	4.085	270,46	121.450

Tabela 1 - Compensação florestal, em mudas, devido à supressão arbóreo-arbustiva para a realização do empreendimento. Fonte: Inventário Florestal (modif.)

Considerando o processo 00391-00015541/2017-04, que tratou da dispensa de licenciamento para a obra de implantação de linha de distribuição;

Considerando o pedido de supressão de vegetação para a realização da referida obra;

Considerando o Inventário florestal apresentado;

Considerando a realização de vistoria no empreendimento;

Manifestamo-nos favoravelmente à concessão de Autorização de Supressão de Vegetação para **4.030 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos e 55 indivíduos exóticos, totalizando 4.085 indivíduos arbóreo-arbustivos, válida por 1 (um) ano**, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no tópico 5 deste Parecer Técnico.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

1. Esta ASV autoriza a supressão de **4.030 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos e 55 indivíduos exóticos, totalizando 4.085 indivíduos arbóreo-arbustivos**, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentado pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I.
2. Para a compensação florestal decorrente desta supressão, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM para o plantio, manutenção e monitoramento de **121.450 (cento e vinte e um mil, quatrocentas e cinquenta)** mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado;
3. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003;
4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **270,46 m³** de madeira;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
7. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não abrangidos no Parecer Técnico 73/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, assim como em áreas além das poligonais requeridas;
10. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
11. Verificar, antes da supressão, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção;
12. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Assessor(a)**, em 09/11/2018, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/11/2018, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **14686089** código CRC= **21D1F812**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF